

LEI 697/2025

“Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de apoio e incentivo ao esporte, com intuito de conceder ajuda de custo a atletas e entidades esportivas que representam o Município de Laguna Carapã/MS em competições estaduais, nacionais e internacionais e dá outras providências.”

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao esporte no Município de Laguna Carapã/MS, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores e entidades esportivas que representam o Município de Município de Laguna Carapã/MS em competições, no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 1º. Os recursos fornecidos pelo Município de Laguna Carapã/MS aos atletas amadores e equipes esportivas serão destinadas ao custeio das seguintes despesas:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte; e

IV - taxa de inscrição no evento esportivo e /ou arbitragem.

§ 2º. O Poder Executivo poderá custear total e ou parcialmente as despesas descritas no parágrafo anterior.

Art. 4º Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

II - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

III - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos.

Art. 5º São objetivos do programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - fomentar prática esportiva no Município;

II - estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de

forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

III - incentivar e promover o esporte com instrumento de inclusão social;

IV - estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportivas;

V - fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município; e

VI - divulgar o Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 6º Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no máximo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por evento esportivo, consoante a natureza do projeto apresentado e o vulto da competição esportiva.

Art. 7º São modalidades de ajuda de custo:

I - individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Laguna Carapã/MS no âmbito estadual, nacional ou internacional; e

II - coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representarem o Município de Laguna Carapã/MS em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 8º Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos e os atletas amadores devem protocolar requerimento administrativo, acompanhado dos seguintes documentos e comprovantes:

I - se atleta individual:

a) cópia do documento oficial com foto;

b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos; e

c) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

II - se a entidade esportiva:

a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;

b) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;

c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;

d) cópia do CNPJ da entidade;

e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo;

f) certidão negativa de débitos trabalhista;

g) certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;

h) certidão negativa de débitos com o FGTS;

i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos; e

j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.

Parágrafo único. Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme a Brasão do Município de Laguna Carapã/MS.

Art. 9º. Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 11 A entidade e/ou atleta beneficiado, deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópia dos comprovantes;

II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade esportiva;

III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

IV - na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;

V - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive registros fotográficos e reportagens;

Art. 12 A entidade e/ou atleta que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitadas, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto não estiver regularizada, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13 Os recursos para cobertura dos valores citados, poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã/MS, 21 de julho de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal